



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 119, DE 14 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Substituto, para responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Contrato nº 14/2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 em seu Art. 34 e, ainda, as disposições do Regimento Interno deste Órgão.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos e convênios, por representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO o disposto no Inciso III do Art. 58 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que assegura à Administração a prerrogativa de fiscalizar os contratos.

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 10 e 11 do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que trata do conjunto de ações referente a Gestão e fiscalização da execução dos contratos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 41 da IN 05/2017, de 26 de maio de 2017, que trata da indicação e designação do gestor e fiscais do contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os funcionários, abaixo relacionados, Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Substituto, para responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte Contrato:

Gestor: DEYZE LUCYLENE MOTA DE OLIVEIRA
Fiscal Titular: LUCIANO DE ARAUJO SOUZA
Fiscal Substituto: VANESSA DOS SANTOS MADEIRA

CONTRATO Nº 14/2022

CONTRATADA: SR ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - NOME FANTASIA: SR ASSESSORIA – CNPJ 44.525.379/0001-29

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos; funcionalidades do COMPRASNET; atividades de pregão em especial, atividades de dispensas eletrônicas, nas sessões de pregão eletrônico da equipe de apoio do CREA/PA, para atender as necessidades desta Autarquia Federal.

Art. 2º - Os Fiscais de contrato serão responsáveis para representar o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

- I) Ler minuciosamente o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II) Verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;
- III) Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.
- IV) Esclarecer dúvidas do preposto/ representante da contratação que estiverem sob a sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

V) Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.);

VI) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto do contrato. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato;

VII) Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observado se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período, se for o caso. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação.

VIII) Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias, se for o caso;

IX) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato/convênio ou termo de cooperação pela Administração;

X) Procurar auxílio ao Controle Interno ou ao Setor Jurídico, em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

XI) Observar o estabelecido no artigo 24, capítulo I do Regulamento de Pessoal, incisos I, II, III, VIII e XVII.

Art. 3º - O Fiscal Substituto será responsável pela gestão do contrato na ausência temporária ou definitiva do fiscal titular.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Danillo Da Silva Linhares
Presidente



Documento assinado eletronicamente por Danilo Da Silva Linhares em 14/06/2022 12:05:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.